DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, nº 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2026

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa efetuada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, através do Ofício nº 490/2025,

RESOLVE:

Ficam orientados formalmente, por meio deste Ofício Circular, todos os Secretários Municipais para que, no exercício de qualquer atividade privada remunerada, abstenham-se de praticá-la em horários que possam coincidir ou prejudicar o pleno cumprimento de suas atribuições, deveres e compromissos inerentes à função pública, garantindo a integral disponibilidade que o cargo exige.

Deverá ser aposta a ciência de todos os Secretários Municipais no presente Ofício Circular, a fim de evitar futura alegação de desconhecimento do conteúdo.

Guará, 23 de março de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal